

## REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO

### CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação de extensão do Câmpus Rio Verde. As atividades serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.

### CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

**Art. 2º** - O projeto de extensão é um processo de desenvolvimento educacional. Tem por finalidade promover o desenvolvimento intelectual do aluno que promovam o aprofundamento de estudos em tópicos específicos do conteúdo programático de disciplinas. O Projeto de Extensão caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades extra-sala de aula, com orientação de um ou mais servidor responsáveis. Destina-se exclusivamente à comunidade interna e externa.

### CAPÍTULO III - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

**Art. 4º** - O projeto de extensão deverá ser proposto por um servidor, podendo prever a participação de discentes devendo ser elaborado em formulários específicos.

**Art. 5º** - Os projetos de extensão poderão ser encaminhados e iniciados em qualquer época do ano.

**Art. 6º** - O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme constam no formulário específico, discriminando as necessidades fundamentais relativas aos materiais de consumo, se necessário, despesas com transporte e diárias no país.

### CAPÍTULO IV - ANÁLISE E APROVAÇÃO

**Art. 7º** - O projeto de extensão deverá ser entregue ao Coordenador de Projeto que o levará para análise e aprovação.

**Art. 8º** - A inclusão de novos participantes no projeto de extensão ou a substituição do gestor e/ou participantes deverá ser informada ao coordenador de Projeto no prazo máximo de 7 dias em documento formalizado, não podendo haver alteração no orçamento (se for o caso).

**Art. 9º** - O projeto de extensão poderá ser cancelado, a pedido do gestor do projeto, desde que devidamente justificado.

**Parágrafo 1º** - Para ser cancelado o projeto deve apresentar relatório final

## **CAPÍTULO V - ACOMPANHAMENTO**

**Art. 10º** - Projetos que tenham duração acima de um ano devem ter seus relatórios parciais apresentados a cada seis meses de execução ao coordenador de projetos.

**Art. 11º** - O gestor do projeto deverá encaminhar ao Coordenador do Projeto, até 30 dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, os Resultados Finais do mesmo, que deverão ser efetuados através de: I - Relatório final, conforme formulário específico disponível no site, bem como os registros (fotos) disponibilizados em pen drive ou enviados através de e-mail.

**Parágrafo 1º:** No caso de projetos de extensão de caráter permanente, o gestor do projeto deverá encaminhar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas no período, bem como os registros (fotos) disponibilizados em *pendrive* ou e-mail.

**Parágrafo 2º:** Caso o relatório não seja registrado na Diretoria de Extensão, o projeto será considerado extinto e ficam também suspensos os benefícios financeiros (se houver).

**Art. 12º** – Somente serão reconhecidos os projetos de extensão que estiverem devidamente cadastrados na Diretoria de Extensão e em dia com seus relatórios.

## **CAPÍTULO VI - DOS CERTIFICADOS**

**Art. 13º** - Os certificados dos gestores e participantes de projetos de extensão serão emitidos pela Diretoria de Extensão após a entrega dos Resultados Finais, constando carga horária total de atividades desenvolvidas no período conforme carga horária que consta na planilha de atividades docentes ou técnicos administrativos.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Extensão, ouvidos, se necessários, o Diretor Geral.

**Art. 15º** - Estas Orientações entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Rio Verde, 13 de março de 2015.

**Diretoria de Extensão**